



# JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 3 de outubro de 2017



Série

Número 174

## Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 779/2017**

Aprova o Relatório de Execução do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira – PIDDAR 2016.

**Resolução n.º 780/2017**

Adjudica a empreitada da obra do «Hospital Dr. Nélio Mendonça – Reabilitação do Bloco de Obstetrícia e dos Gases Medicinais» à concorrente Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., tendo presente e acolhendo todas as propostas do júri do concurso público, pelo preço contratual de € 1.000.000,01.

**Resolução n.º 781/2017**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com o Clube de Montanha do Funchal, tendo em vista a execução de um projeto de atividades ligadas à natureza, denominado “Festival da Natureza 2017”.

**Resolução n.º 782/2017**

Autoriza a celebração de um contrato de patrocínio com a escola referida no ponto 2, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento da mesma, e com vista à promoção e desenvolvimento do ensino artístico especializado – curso de dança em regime articulado – 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário.

**Resolução n.º 783/2017**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Bridge da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional.

**Resolução n.º 784/2017**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sports da Madeira, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos Campeonatos Nacionais de andebol, badminton e tiro desportivo, organizados pelas respetivas Federações Nacionais, bem como para a participação na Taça dos Campeões Europeus, organizado pela Badminton Europe Confederation na época 2016/2017.

**Resolução n.º 785/2017**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Estrela da Calheta Futebol Clube tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e à organização de eventos, na época desportiva 2016/2017.

**Resolução n.º 786/2017**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial, aos eventos desportivos, à candidatura nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do RAD e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2016/2017.

**Resolução n.º 787/2017**

Altera os n.ºs 2 e 3 da Resolução n.º 551/2017, de 14 de setembro que fixa a quantidade de uvas a adquirir pelos agentes económicos, bem como os valores a pagar pelas mesmas.

**Resolução n.º 788/2017**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e o Centro Social e Paroquial de São Bento, tendo em vista o financiamento das despesas decorrentes da aquisição de duas viaturas ligeiras a afetar às Unidades de Apoio Integrado ao Domicílio, inseridas na Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados.

**Resolução n.º 789/2017**

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, relativo ao financiamento do funcionamento de uma nova resposta social, o Centro de Dia direcionado para idosos, com patologias na área da demência.

**Resolução n.º 790/2017**

Designa os representantes do Governo Regional no Conselho Económico e da Concertação Social da Região

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 779/2017**

Considerando o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2011/M, de 22 de fevereiro, que regula a organização e o funcionamento do sistema de planeamento da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do referido diploma, compete à Assembleia Legislativa da Madeira apreciar os relatórios de execução dos planos;

Considerando que, segundo o artigo 11.º do mesmo diploma, cabe ao Conselho Económico e Social da Região Autónoma da Madeira emitir parecer sobre os relatórios de execução dos planos;

Considerando que cabe à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas, no âmbito da emissão de parecer sobre as contas da Região Autónoma da Madeira, apreciar os relatórios de execução dos planos anuais;

Atendendo a que incumbe ao Governo Regional, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 9.º do supra citado diploma, a elaboração e aprovação dos relatórios de execução dos planos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de setembro de 2017, resolveu:

1. Aprovar o Relatório de Execução do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira -

- PIDDAR 2016, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivado na Secretaria Geral da Presidência;

2. Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2016 à Assembleia Legislativa da Madeira, para os efeitos consignados na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto;
3. Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2016 ao Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira, para os efeitos consignados no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2003/M, de 23 de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2011/M, de 22 de fevereiro;
4. Remeter o Relatório de Execução do PIDDAR 2016 à Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 780/2017**

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 28 de setembro de 2017, tendo presente e acolhendo todas as propostas do júri do concurso público para a obra do «Hos-

pital Dr. Nélio Mendonça - Reabilitação do Bloco de Observatório e dos Gases Mediciniais», contidas no relatório final de análise e avaliação das propostas resolveu adjudicar a referida empreitada à proposta apresentada pelo concorrente «Tecnovia Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A., pelo preço contratual de € 1.000.000,01 (um milhão de euros e um cêntimo), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor, e prazo de execução de 150 dias, por ser a de mais baixo preço.

Mais resolveu delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato, e, no Diretor Regional do Equipamento Social e Conservação, os poderes para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A despesa programada para o ano económico de 2017, decorrente do contrato tem cobertura orçamental prevista na rubrica Secretaria 43, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 02, Classificação Económica 07.01.03, Alínea Z0, Subalínea 00, Fonte de Financiamento 172, Programa 50, Medida 29, Projeto 51823, Classificação Funcional 223, do Orçamento da RAM para 2017.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 781/2017**

Considerando que o Clube de Montanha do Funchal promove anualmente diversas atividades ligadas à natureza em todas as suas vertentes: Terra, Mar e Ar, com destaque para a modalidade aérea, Parapente e mais atividades na água, denominado “Festival da Natureza 2017”, bem como, complementarmente, outras atividades típicas da Região, quer a nível cultural, quer a nível gastronómico;

Considerando que um dos principais objetivos da realização deste evento, organizado pelo Clube de Montanha do Funchal, é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira;

Considerando que o Clube de Montanha do Funchal, tem reconhecido mérito e capacidade para executar o projeto por si apresentado e que está integrado no calendário anual de animação turística, prossegue o objetivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional;

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, em conjugação com a alínea d) do artigo 3.º e no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de setembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turística com o Clube de Montanha do Funchal, tendo em vista a execução de um projeto de atividades ligadas à natureza, denominado “Festival da Natureza 2017”.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, conceder ao Clube de Montanha do Funchal uma participação financeira que não ex-

cederá € 37.655,00 (trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco euros).

3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar o Secretário Regional da Economia, Turismo e Cultura e a Diretora Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de dezembro de 2017.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 02, cl func. 3044, Classificação Económica 04. 07. 01. A0.00, fonte 111, prog. 43, med. 08, proj. 50416.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 782/2017**

Considerando que a Escola de Dança do Funchal desenvolve a sua atividade no âmbito do ensino artístico especializado;

Considerando que, e tendo em conta o artigo 36.º n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica, deverão respeitar o previsto no respetivo regime legal e nos números 7 a 12 do artigo 35.º, tendo que, entre outras especificidades, seguir os trâmites normais para a elaboração de um contrato-programa;

Considerando que a aludida escola se enquadra nos princípios gerais, finalidades e objetivos do Sistema Educativo da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, a sua relevância em sede de rede escolar, uma vez que é a única Escola de Dança existente na Região que desenvolve o curso básico de dança em regime articulado com algumas escolas da Região, importa assim proceder ao seu apoio financeiro em matéria de funcionamento, mediante celebração de contrato de patrocínio.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de setembro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 30.º e no número 2 do artigo 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2017, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, e com a Portaria Conjunta n.º 103/2011, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Portaria n.º 277/2017, de 17 de agosto, autorizar a celebração de um contrato de patrocínio com a escola referida no ponto 2, de modo a participar nos custos com o funcionamento da mesma, e com vista à promoção e desenvolvimento do ensino artístico especializado - curso de dança em regime articulado - 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário.
2. Para a prossecução do objecto previsto no número anterior, conceder à entidade infra mencionada uma participação financeira global que não

- pode exceder o montante máximo anual (ano escolar) estipulado no quadro infra mencionado, assim distribuído:
3. O contrato de patrocínio a celebrar com a entidade supra referida produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de agosto de 2018, reportando-se ao ano escolar 2017-2018.
  4. Aprovar a minuta do contrato de patrocínio, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria - Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
  5. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato de patrocínio.
  6. A despesa resultante do contrato de patrocínio a celebrar tem cabimento orçamental na classificação orgânica 47.0.01.01.02 e classificação económica 04.01.02.S0.00 (Transferências Correntes - Sociedades e Quase Sociedades não Financeiras - Privadas).
  7. A presente resolução não dispensa a apresentação dos competentes documentos prévios à celebração do contrato acima referido.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Anexo da Resolução n.º 782/2017, de 28 de setembro

ENTIDADE BENEFICIÁRIA - ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO/ENSINO	Valor (€) Total (Ano Escolar)	Valor (€) Ano Económico 2017 (setembro a dezembro)	Valor (€) Ano Económico 2018 (janeiro a agosto)
		Funcionamento	
Atelier de Dança Música e Artes - ADMA - Unipessoal, Lda. - "Escola de Dança - Ensino Artístico Especializado"	70.511,83	23.503,94	47.007,89

**Resolução n.º 783/2017**

Considerando que a Associação de Bridge da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de *bridge* nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira em competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Bridge da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de setembro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 8 e 9 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2017, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2017, conjugado com o artigo 2.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de participações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 269/2017, de 14 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2016/2017, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juven-

tude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JOR-AM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Bridge da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRJD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional.

- Para a prossecução do previsto no número anterior, a DRJD concede à Associação de Bridge da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 6.180,00 (seis mil, cento e oitenta euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes	6 180,00 €
TOTAL	6 180,00 €

- A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 269/2017, de 14 de agosto.
- O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2017.
- Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- Mandar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.AB.00 - projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
- A presente despesa tem o número de compromisso CY51713048.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 784/2017

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos nacionais não profissionais nas modalidades coletivas e individuais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de andebol, badminton e tiro desportivo, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Club Sports da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que a participação nos campeonatos nacionais constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço nacional;

Considerando que a atividade competitiva da competição desportiva nacional dos Clubes implica a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Club Sports da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de setembro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 8 e 9 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, publicado no JOR-AM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2017, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2017, conjugado com o artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, artigo 9.º e n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 269/2017, de 14 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2016/2017, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JOR-

AM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Club Sports da Madeira, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação nos Campeonatos Nacionais de andebol, badminton e tiro desportivo, organizados pelas respetivas Federações Nacionais, bem como para a participação na Taça dos Campeões Europeus, organizado pela Badminton Europe Confederation na época 2016/2017.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede uma comparticipação financeira ao Club Sports da Madeira, até ao limite máximo de € 8. 268,00 (oito mil duzentos e sessenta e oito euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida - Clubes (tiro desportivo)	1.386,00 €
Deslocações Definidas - andebol (iniciados femininos)	3.090,00 €
Competição Europeia - badminton	3.792,00 €
TOTAL	8.268,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 269/2017, de 14 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2017.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.AB.00 - projeto 50698 - - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51713100.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 785/2017

Considerando que a Estrela da Calheta Futebol Clube, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de

intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar, futebol e ginástica para todos os órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo passando, entre outras intervenções, pela organização de eventos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de setembro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8 e 9 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2017, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2017, conjugado com o artigo 2.º, alíneas a) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pelas Resoluções n.º 905/2012, de 11 de outubro e n.º 1046/2012, de 6 de dezembro e alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, da Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 269/2017, de 14 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2016/2017, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Estrela da Calheta Futebol Clube tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e à organização de eventos, na época desportiva 2016/2017.

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a DRJD concede à Estrela da Calheta Futebol Clube uma comparticipação financeira até ao

limite máximo de € 33.922,71 (trinta e três mil, novecentos e vinte e dois euros e setenta e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional	13.596,80 €
Apoio à Atividade - Competição Regional de Futebol Sénior	18.922,08 €
Eventos Desportivos	1.403,83 €
<b>TOTAL</b>	<b>33.922,71 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 269/2017, de 14 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2017.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.PA.00 - Projeto 50701 - - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51712848.
9. É revogada a Resolução n.º 571/2017, de 14 de setembro, publicada no JORAM, I série, n.º 164, de 19 de setembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 786/2017**

Considerando que a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por esta Associação contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando que a atividade desta Associação assegura a prática desportiva federada e a formação desportiva na RAM;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo, passando, entre outras intervenções, pelos custos do ajuizamento e arbitragem desportiva, pelo apoio ao praticante de elevado potencial, pela organização de eventos desportivos, pela candidatura nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do RAD, pela organização de iniciativas com o desporto escolar e formação dos agentes envolvidos na modalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de setembro de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5, 6, 7, 8 e 9 do artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, publicado no JORAM, I Série, n.º 1, de 2 de janeiro de 2017, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano 2017, conjugado com o artigo 2.º, alíneas b), d) e f) do n.º 1 do artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, da Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, retificada pela Resolução n.º 865/2012, de 27 de setembro, aditada pela Resolução n.º 905/2012, de 11 de outubro e pela Resolução n.º 1046/2012, de 6 de dezembro, alterada e republicada pela Resolução n.º 1293/2014, de 29 de dezembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 269/2017, de 14 de agosto, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2016/2017, a alínea i) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2016/M, de 4 de fevereiro, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Juventude e Desporto, e alínea l) do n.º 1 do Despacho n.º 341/2016, de 12 de agosto, publicado no JORAM, II série, n.º 154, de 2 de setembro, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas com o desporto escolar, ao praticante de elevado potencial, aos eventos desportivos, à candidatura nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do RAD e à formação de recursos humanos, na época desportiva 2016/2017.
2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a DRJD concede à Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de € 175.738,21 (cento e setenta e cinco mil setecen-

tos e trinta e oito euros e vinte e um cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Praticante de Elevado Potencial	11 926,61 €
Candidaturas nos termos do n.º3 do artigo 5.º do RAD	733,50 €
Eventos Desportivos	46 363,39 €
Formação de Recursos Humanos	559,67 €
Iniciativas Desporto Escolar	957,36 €
Apoio à Atividade	115 197,68 €
<b>TOTAL</b>	<b>175 738,21 €</b>

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto 2016/2017, aprovado pela Portaria n.º 485/2016, de 15 de novembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 269/2017, de 14 de agosto.
4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2017.
5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
6. Mandatar o Secretário Regional de Educação para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento nas classificações orgânicas 47.50.05.00-04.07.01.AB.00 - projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras, bem como na classificação orgânica 47.50.05.00-04.07.01.PA.00 - projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Juventude e Desporto.
8. A presente despesa tem o número de compromisso CY51713113.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 787/2017**

Considerando que, os agentes económicos procederam à aquisição de uvas em quantidade superior ao inicialmente previsto;

Considerando que a quantidade a adquirir está abaixo do inicialmente previsto, torna-se possível rever os valores anteriormente fixados, pela Resolução n.º 551/2017, do Conselho de Governo, reunido a 14 de setembro, no que respeita ao pagamento a efetuar aos viticultores, de modo a aproximar o valor a pagar do preço assegurado pelo setor;

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 28 de setembro de 2017, resolveu:

1. Alterar os n.ºs 2 e 3 da Resolução n.º 551/2017, de 14 de setembro, passando a mesma a ter a seguinte redação:

“1. (...).

2. O preço a pagar aos viticultores para todas as uvas de castas europeias enquadráveis no âmbito do ponto anterior será de 0,8€ por quilograma.

3. Caso o viticultor deseje e expresse a vontade de adquirir o mosto correspondente às uvas entregues, aquando do documento de contratualização da compra das uvas, as mesmas podem ser devolvidas já transformadas em mosto, sendo o valor a pagar de 0,7€ por quilograma. A transformação dos quilogramas de uvas em mosto será feita multiplicando o peso em quilogramas por 0,85, obtendo-se assim os litros de mosto que o viticultor pode reclamar. Não existe separação por castas na entrega de mostos sendo da responsabilidade do viticultor o transporte e os recipientes para a sua colocação.

4. (...)

5. (...)

6. (...).”

2. A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

#### **Resolução n.º 788/2017**

Considerando que o Centro Social e Paroquial de São Bento, adiante designado de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social, designadamente as direcionadas para as áreas da terceira idade;

Considerando a solicitação da mesma Instituição com vista a lhe ser atribuído apoio financeiro destinado a promover a aquisição de duas viaturas ligeiras, com o fundamento na necessidade de substituição das duas viaturas atualmente afetadas às Unidades de Apoio Domiciliário, inseridas na Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados;

Considerando que as duas viaturas atualmente em circulação foram adquiridas no ano de 2004, apresentando uma elevada quilometragem, o que aliado às condições orográficas, desgaste diário, uma vez que se encontram permanentemente afetadas durante 7 dias por semana e no período das 8.00h às 20.00h à prossecução da resposta social, tem obrigado a Instituição, para assegurar a sua operacionalidade, a inúmeras reparações e consequentemente a elevadas despesas de conservação;

Considerando assim que se justifica a substituição das viaturas em causa, com a finalidade de racionalização das despesas de funcionamento da Instituição inerentes e bem assim, assegurar a continuidade da prestação de um serviço de qualidade.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de setembro de 2017, resolveu:



1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e o Centro Social e Paroquial de São Bento, tendo em vista o financiamento das despesas decorrentes da aquisição de duas viaturas ligeiras a afetar às Unidades de Apoio Integrado ao Domicílio, inseridas na Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo de cooperação, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de € 36.550,00 (trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta euros), para a comparticipação da despesa enunciada no ponto anterior.
  - 2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2017, contra apresentação, por parte da Instituição, da cópia da fatura relativa à aquisição das viaturas enunciada no ponto 1, assim como das cópias dos documentos relativos aos procedimentos pré-contratuais subjacentes, e após a verificação da sua conformidade pelo ISSM, IP-RAM.
  - 2.2. São elegíveis para efeitos de apoio os encargos com a aquisição das viaturas objeto de financiamento, excluindo os impostos passíveis de não constituírem encargo para a Instituição ou objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.
  - 2.3. Sem prejuízo do procedimento descrito no ponto 2.1. da presente Resolução, por decisão do ISSM, IP-RAM, com base em pedido fundamentado da Instituição, poderá ser determinado realizar o pagamento do apoio à Instituição, até ao termo de 2017, com base na apresentação de documentação demonstrativa do procedimento pré contratual exigido, incluindo contrato de fornecimento dos bens concretizado, aceitando-se que a execução das demais tarefas inerentes à sua faturação, entrega e disponibilização das viaturas possa ocorrer até ao final do 1.º semestre de 2018.
    - 2.3.1. A Instituição na situação identificada no ponto 2.3. da presente Resolução, e até ao termo do 1.º semestre de 2018, deverá apresentar fotocópia das faturas relativas à aquisição das viaturas ligeiras e confirmar o fornecimento das mesmas nos termos contratados.
    - 2.3.2. O ISSM, IP-RAM, após verificação do documento justificativo da despesa indicado no número anterior, decidirá se há lugar à restituição de apoio correspondente ao diferencial entre o montante recebido e o valor elegível.
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O presente acordo produzirá efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de virem a ser considerados objeto de apoio, procedimentos para a aquisição em causa iniciados anteriormente.
5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de € 36.550,00, tem cabimento na rubrica PJ 17030.01/ D.08.07.02 - Outras despesas de capital - Apoios a IPSS/ Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2801 704 115.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução n.º 789/2017**

Considerando que a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para o desenvolvimento de atividades na área da Segurança Social;

Considerando que a Instituição concluiu a realização de pequenas obras de adaptação numa fração localizada no Conjunto Habitacional da Várzea - Bloco A, R/c, Rua da Vargem, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, que a mesma tomou de arrendamento para fins não habitacionais, com vista a prossecução e desenvolvimento de uma nova resposta social, a saber, o Centro de Dia direcionado para idosos, com patologias na área da demência;

Considerando o pedido de financiamento formulado pela Instituição tendo em vista a comparticipação das despesas decorrentes do arranque de atividade e funcionamento do mencionado Centro de Dia;

Considerando o carácter inovador desta resposta social, absolutamente prioritária face à ausência de outras instituições disponíveis para assegurar o fim social em causa, que dotará a Região de uma resposta social especializada neste domínio, e que procurará desenvolver um conjunto de atividades de estimulação direcionadas para os seus utilizadores, com vista ao retardamento da progressão desta natureza de patologias e à manutenção da qualidade de vida e de autonomia do cidadão;

Considerando ser do interesse público apoiar a Instituição neste âmbito e dotá-la das condições e dos recursos materiais e humanos necessários, imprescindíveis para operacionalizar o início do funcionamento na área de intervenção social referida.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de setembro de 2017, resolveu:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2017/M, de 1 de agosto, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Funchal, relativo ao financiamento do funcionamento de uma nova resposta social, o Centro de Dia direcionado para idosos, com patologias na área da demência.
2. Atribuir, no âmbito do referido acordo de cooperação, uma comparticipação financeira no montante de € 36.000,00 (trinta e seis mil euros), a processar em três prestações mensais iguais, com referência aos meses de outubro a dezembro de 2017, no montante de € 12.000,00 (doze mil euros).
3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
4. O presente acordo produz efeitos à data de 1 de outubro e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2017.
5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de 36.000,00 €, tem cabimento no âmbito das despesas do Subsistema de Ação Social, rubrica orçamental DA113003, Económica D.04.07.03.-.99, do orçamento do ISSM, IP-RAM e tem compromisso registado sob o n.º 2801 704 122.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### Resolução n.º 790/2017

Considerando que, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/M, de 15 de janeiro, o Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira é composto, designadamente, por sete representantes do Governo Regional, designados por Resolução do Conselho do Governo;

Considerando que, nos termos das Resoluções n.ºs 667/2016, de 3 de outubro, e 25/2017, de 31 de janeiro, foram designados os sete representantes do Governo Regional no referido Conselho, bem como os seus suplentes;

Considerando que, contudo, urge proceder a uma atualização das designações dos representantes do Governo Regional, bem como dos seus suplentes, no referido Conselho.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 28 de setembro de 2017, resolveu:

1. Designar os representantes do Governo Regional no Conselho Económico e da Concertação Social da Região Autónoma da Madeira, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2016/M, de 15 de janeiro:
  - a) José Savino Santos Correia, Diretor Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva, na área do trabalho;
  - b) Maria do Rosário de Oliveira Serra Alegre Baptista, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, na área do emprego;
  - c) Rui Emanuel Pereira de Freitas, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, na área da segurança social;
  - d) Carlos Alberto de Freitas de Andrade, Diretor Regional de Inovação e Gestão, na área da educação;
  - e) Isabel Catarina Jesus Abreu Rodrigues, Diretora Regional da Economia e Transportes, na área da economia;
  - f) Emília de Fátima Fernandes Alves, Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, na área das finanças;
  - g) Kátia Patrícia Félix de Carvalho, Diretora Regional do Turismo, na área do turismo.
2. Designar os suplentes dos representantes do Governo Regional no referido Conselho.
  - a) João Cristiano Barreto Loja, Técnico Superior da Direção Regional do Trabalho e da Ação Inspetiva, na área do trabalho;
  - b) Maria Adelaide da Luz Drummond Borges Baptista Silva, Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, na área do emprego;
  - c) Virgílio Paulo Vasconcelos Spínola, Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, na área da segurança social;
  - d) Jorge Manuel da Silva Morgado, Diretor da Inspeção Regional de Educação, na área da educação;
  - e) Maria Luísa Correia Órfão, Técnica Superior da Direção Regional da Economia e Transportes, na área da economia;
  - f) António Luis Franco Leixo, Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, na área das finanças;
  - g) Dorita Mendonça, Diretora de Serviços de Informação e Projetos Turísticos, na área do turismo.
3. Revogar as Resoluções n.º 667/2016, de 3 de outubro, e 25/2017, de 31 de janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque



## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries .....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries .....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)